



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.316

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.813, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o funcionamento da sede simbólica da Capital do Estado de Goiás no Município de Trindade, na data que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A sede simbólica da Capital do Estado de Goiás funcionará no Município de Trindade, anualmente, na quinta-feira que antecede a data de encerramento da Festa do Divino Pai Eterno.

Art. 2º Os Chefes de Poderes e dos órgãos constitucionais autônomos, com os respectivos secretários e auxiliares, poderão despachar da Capital Simbólica, na data de que trata o art. 1º, bem como realizar audiências públicas, previamente agendadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Protocolo 469821

DECRETO Nº 10.486, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Qualifica como organização social, no Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e em atenção ao Processo nº 202400013000877,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como organização social na área de esporte e lazer, no Estado de Goiás, o INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - INCESC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 49.637.563/0001-84, com sede na Rua CM-10, Quadra 7, Lote 4, s/nº, sala 2, Setor Cândida de Moraes, CEP 74.463-240, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 469942

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2024

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso II do art. 71 e no inciso II do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037006084, em especial a requisição contida no Ofício nº 170/2024/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ADRIANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº ***.126.111-**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração, ora lotada na Secretaria de Estado da Economia, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 469943

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, com alterações posteriores, bem como nos arts. 3º e 4º do Regimento Interno da Comissão de Elaboração dos Índices de Distribuição do ICMS - COÍNDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991, e em atenção ao Processo nº 202400004033584,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e/ou reconduzir as pessoas especificadas no quadro a seguir como membros natos e indicados do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COÍNDICE/ICMS, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, para mandato de 1 (um) ano:

Nº DE ORDEM	CONSELHEIRO	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO
1º	FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA CPF nº ***.405.463-**	CONSELHEIRO PRESIDENTE - NATO	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA
2º	RENATA LACERDA NOLETO CPF nº ***.770.451-**	CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - NATO	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA



3º	LILIAN DA SILVA FAGUNDES CPF nº ***.462.496-**	CONSELHEIRO -NATO	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA
4º	CLÉCIO ANTÔNIO ALVES CPF nº ***.175.431-** (RECONDUÇÃO)	CONSELHEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO
5º	JAMIL SEBBA CALIFE CPF nº ***.193.221-** (RECONDUÇÃO)	CONSELHEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO
6º	PAULO CEZAR MARTINS CPF nº ***.120.571-** (RECONDUÇÃO)	CONSELHEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO
7º	JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR CPF nº ***.970.861-** (RECONDUÇÃO)	CONSELHEIRO	ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS - AGM e FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - FGM

8º	KELTON PINHEIRO CPF nº ***.525.631-**	CONSELHEIRO	ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS - AGM e FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - FGM
9º	GIL TAVARES CPF nº ***.198.791-**	CONSELHEIRO	ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS - AGM e FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - FGM

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Goiania, 27 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 469944

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, em atenção ao que consta do Processo nº 202000003012826, sobretudo do Despacho nº 221/2024/ADSET/SSP (SEI nº 61789817), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e do Ofício nº 9.866/2024/PGE (SEI nº 60521510) da Procuradoria-Geral do Estado, bem como em cumprimento às Ações Cíveis Públicas de nº 0326371-21.2015.8.09.0051 e nº 5281322-51.2024.8.09.0051;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos especificados no Anexo Único deste Decreto para exercerem o cargo efetivo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás - QOSPM, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 3, de 17 de outubro de 2012, a que se submeteram na forma da lei.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de identidade e classificações dos candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 27 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

NOMEADOS PARA O CARGO EFETIVO DE SEGUNDO-TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - QOSPM

SEGUNDO-TENENTE QOSPM - MÉDICO

Nº DE ORDEM	NOME	ESPECIALIDADE	IDENTIDADE	CLASS.
1	HEBERT FERRO MONTEIRO	RADIOLOGISTA	*11126*/SSP-GO	3

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SEGUNDO-TENENTE QOSPM - ODONTÓLOGO

Nº DE ORDEM	NOME	ESPECIALIDADE	IDENTIDADE	CLASS.
1	HELDER RODRIGUES BINO JÚNIOR	ENDODONTISTA	*66594*/PC-PA	3
2	HELDER FERNANDES DE OLIVEIRA	ENDODONTISTA	*09583*/DGPC-GO	4
3	FLÁVIA LARA RODRIGUES LOPES	ODONTOPEDIATRA	*024708/SSP-GO	3
4	LORENA PIRES CARNEIRO	CLÍNICO GERAL	*74585*/DGPC-GO	10
5	WANESSA HELENA INÁCIO DA SILVEIRA GOMIDES	ODONTOPEDIATRA	*76463*/DGPC-GO	4
6	DANIELA ALEXANDRA DE ALMEIDA	CLÍNICO GERAL	*0497537*/SSP-SP	11
7	LAIANA CRISTINA GOMES MATIAS	CLÍNICO GERAL	*70894*/DGPC-GO	12
8	ALINE GRATIERI COSTA	CLÍNICO GERAL	*12946*/SPTC-GO	13
9	RENATA LÚCIA REIS	CLÍNICO GERAL	*71410*/DGPC-GO	14
10	LARISSA MESQUITA CUNHA	CLÍNICO GERAL	*36400*/DGPC-GO	15
11	LORENA FERREIRA DE LIMA	CLÍNICO GERAL	*52409*/SPTC-GO	16
12	VIRGÍNIA MORAIS ROCHA	ODONTOPEDIATRIA	*159257-173642*/SSP-GO	5

Protocolo 469945

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 931, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400007045165,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOICE FERREIRA DA SILVA COSTA, CPF nº ***.944.231-**, do cargo de Escrivão de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 21 de maio de 2024.

Goiânia, 27 de junho de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 469938

PORTARIA Nº 934, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006058199,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 30 de setembro de 1993, publicado à pág. 11 do Diário Oficial nº 16.799, de 8 de outubro do mesmo ano, somente na parte em que se nomeou RENES CLEUMA DE SOUZA, CPF nº ***.036.181-**, para exercer o cargo de Professor I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo RENES CLEUMA DE SOUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de junho de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 469939



PORTARIA Nº 939, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71, e no inciso II do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037009690, em especial a requisição contida no Ofício nº 446/2024/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar mantida a cessão da servidora VANESSA VALÉRIA BATISTA GARCIA, CPF nº ***.563.441-**, ocupante do cargo efetivo de Gestor Público, da Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 7 de novembro de 2023 e se estendem a 6 de novembro de 2024.

Goiânia, 27 de junho de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 469940

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2024

Regulamenta os procedimentos de gestão contratual quanto à verificação, rito e aplicabilidade de sanções, instauração de processos de responsabilização e de ação de tomada de contas especial contra empresas e profissionais projetistas.

OPRESIDENTEDAAGÊNCIAGOIANADEINFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

em especial as que lhe conferem os artigos 57 e 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Suplemento do Diário Oficial do Estado do dia 07/02/2023), e ainda considerando: (i) a necessidade de dar celeridade, efetividade e padronização os procedimentos de verificação e responsabilização de projetistas, pessoas físicas ou jurídicas; (ii) a necessidade de direcionar esses procedimentos para uma aplicação mais objetiva e eficaz respeitando os princípios da impessoalidade e eficiência na Administração Pública; (iii) os diferentes níveis de responsabilidade entre a elaboração de um projeto de engenharia, regidos pela legislação civil, códigos de ética e conselhos profissionais; e (iv) a necessidade de responsabilização das empresas e profissionais projetistas, por falhas e omissões de projetos, conforme determinado pelo parágrafo primeiro, item III, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado com Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO (SEI nº 202300036003318), e tendo em vista ainda as informações e solicitação veiculada no Despacho nº 1.876/2024-DOR (SEI nº 61724447) da Diretoria de Obras Rodoviárias, **resolve** instituir a presente Instrução Normativa, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E APLICABILIDADE

Artigo 1º Esta Instrução regulamenta os procedimentos de gestão contratual para atuação direta do Gestor de Contrato e dos departamentos correlacionados, quanto à verificação, rito e aplicabilidade de sanções, além de regular os procedimentos e ritos de solicitação de instauração de Processo Administrativo

de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial, em oposição às empresas e profissionais projetistas prestadoras de serviço desta Agência.

Artigo 2º Ao concluir que há indícios ou detecção de inconformidades/irregularidades referentes aos trabalhos prestados pelas empresas projetistas à esta Agência, que não puderam ser resolvidas durante a gestão contratual rotineira, será iniciado um Procedimento Preliminar de Apuração, momento em que serão aplicadas as rotinas e medidas administrativas definidas neste normativo, que estabelece:

I. As rotinas que o Gestor de Contrato deverá aplicar aos casos de penalidades e sanções mais leves (Advertências e Multas) e aos casos de Rescisão Objetiva, tramitando pela própria estrutura interna da Diretoria que tutela o respectivo contrato;

II. As medidas administrativas que o Gestor de Contrato deverá aplicar para subsidiar a decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) aos casos mais severos de penalidade durante o exercício contratual e/ou aos transtornos à execução das obras cujos projetos possuam erros ou fraudes;

III. As medidas administrativas que o Gestor de Contrato deverá aplicar para subsidiar a decisão sobre a instauração de Processo de Tomada de Contas Especial perante ao projetista responsável pelo suposto fato danoso, que devem ser tomadas a partir do conhecimento do fato que tenha causado dano à Administração.

§ 1º O Procedimento Preliminar de Apuração de que trata a presente Instrução Normativa será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 14.133/2021 e nº 10.520/2003, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, e respectivos Decretos regulamentadores, aplicando-se no que couber, a Lei Estadual nº 13.800/2001, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

§ 2º A apuração preliminar de dano e o ressarcimento ao erário decorrentes da prática de ilícitos pelo fornecedor não se confundem com o PAF, entretanto poderão ser realizados em conjunto com citado processo, desde que expressamente consignado na Portaria de instauração, em atendimento ao artigo 2º, §3º, da IN 03/2021 da Controladoria-Geral do Estado.

§ 3º O Procedimento Preliminar de Apuração não se confunde com o Processo de Tomada de Contas Especial (TCE), sendo as medidas administrativas a serem adotadas previamente. No caso em que tais medidas não alcançam o efeito desejado, isto é, a restituição ao erário, a Administração Pública deverá instaurar a Tomada de Contas Especial.

§ 4º O Procedimento Preliminar de Apuração de que trata esta instrução será instaurado em processo com numeração única e instruído pelo departamento competente.

§ 5º As medidas administrativas relacionadas nos incisos II e III objetivam levantar e caracterizar os pressupostos que autorizam a imputação de responsabilidade por irregularidade do projetista, com vistas a subsidiar a decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial, bem como realizar cobranças ao projetista responsável no sentido de sanear as irregularidades subsistentes ou de ressarcir o dano qualificado e quantificado.

Artigo 3º Esta Instrução Normativa é aplicável a todos os projetos de engenharia rodoviária, independente da modalidade: Projeto de Implantação, Projeto de Construção, Projeto de Duplicação, Projeto de Restauração, Projeto de Melhoramentos, Projeto de Obras de Arte Especiais, Projeto de Manutenção.

Artigo 4º A aplicabilidade desta Normativa independe da origem do projeto, podendo ser por contratação direta pela Agência ou recepcionado por meio de Convênio ou Termo de Cooperação/Doação.

Artigo 5º A responsabilização de fornecedores, regulamentada nesta Instrução Normativa, pode ser iniciada a qualquer tempo ou fase, seja na Fase de Execução Contratual, Fase de Obra ou Fase de Pós-Obra, a partir do momento em que foi identificada a irregularidade ou adversidade provinda do Projeto Executivo.

Artigo 6º Os procedimentos técnicos e administrativos regulamentados nesta Instrução Normativa são antecedentes à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial, devendo ser utilizados como embasamento ou justificativa para tais.



Artigo 7º O Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) e o Processo de Tomada de Contas Especial têm regulamento próprio e são de atribuição do departamento competente especializado.

Artigo 8º A aplicação direta desta Normativa, ou suas verificações, análises e conclusões, é cabível para processamento dos atos praticados por fornecedores projetistas que implique o cumprimento das seguintes formas de sanções ou responsabilizações:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão Objetiva.

Artigo 9º Não se aplica nesta Normativa os casos em que envolvem as demais formas de sanções, sendo elas:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR - Cadastro de Fornecedores.

§ 1º A aplicação das sanções listadas neste artigo será regida por normativas específicas sob responsabilidade da Gerência de Correição especializada.

CAPÍTULO II - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Artigo 10 Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I. Fiscal de Projetos: é o servidor designado formalmente pela Administração, via Portaria, também denominado de Analista de Projetos, como responsável pela atividades de fiscalização estabelecidas pelo Guia de Aceitação de Projetos (SEI nº 46607881), instruído pela Portaria nº 72/2023-GOINFRA (SEI nº 46592031).

II. Gestor de Contrato: é o servidor designado formalmente pela Administração, via Portaria, para exercer a atividade de controle administrativo do objeto contratado.

III. Projeto Executivo de Engenharia: procedimento considerado como produto final, recepcionado pela Administração, seja através de contrato direto pela Agência, ou doado por meio de Convênio ou Termo de Cooperação.

IV. Projetista: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que venha a apresentar projeto para a Agência, alcançando profissionais do quadro permanente ou não da Agência, empresas terceirizadas - supervisoras, gerenciadoras - e até mesmo profissionais que venham elaborar projetos para terceiros que, por meio de algum compromisso, cedam a propriedade à GOINFRA.

V. Construtora: pessoa jurídica contratada pela Agência para a execução de determinada obra em conformidade com o respectivo Projeto Executivo de Engenharia.

VI. Aprovação do Projeto (ou Aceitação do Projeto): conjunto de regras e de procedimentos gerais estabelecido pelo Guia de Aceitação de Projetos (SEI nº 46607881), que se aplicam ao processo de elaboração e, principalmente, ao processo de admissão dos projetos rodoviários pela Agência, com rotinas objetivas de análise, procurando reduzir os níveis de subjetividade e arbitrariedade, tornando o processo de recepção de projetos pela Administração mais célere e eficaz na fase interna da Agência. O Guia de Aceitação de Projetos (SEI nº 46607881), instruído pela Portaria nº 72/2023-GOINFRA (SEI nº 46592031), foi desenvolvido no Processo SEI nº 202300036001553.

VII. Fornecedor: pessoa física ou jurídica contratada para fornecimento de materiais ou serviços de acordo com as especificações recebidas, no caso desta Instrução, coincide com o Projetista.

VIII. Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF): processo administrativo instruído no âmbito da Gerência de Correição especializada, para levantamento, caracterização e apuração de responsabilidade de fornecedores contratados pela Agência frente à detecção de inconformidades ou irregularidades levantadas pelas unidades técnicas da Agência.

IX. Processo de Tomada de Contas Especial: processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento.

X. Relatório Circunstanciado: relatório de embasamento dos processos a serem instruídos expondo os fatos, narrativas, documentos e informações de modo a apresentar os aspectos relativos ao objeto e suas conclusões, elaborado em duas fases: quando do Relatório Circunstanciado Prévio, documento elaborado anterior às Alegações de Defesa da Projetista Contratada (Art.10, XVIII); e após, Relatório Circunstanciado, contendo as informações do Relatório Circunstanciado Prévio, as Alegações de Defesa da Projetista Contratada, e as Considerações Finais do Gestor sobre as alegações de defesa da projetista.

XI. Advertência: é a mais branda das sanções, devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da Contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas.

XII. Multa: é aplicada à Contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual. Tem natureza pecuniária e pode ser aplicada juntamente com outras sanções. Deve estar prevista no Edital, Termo de Referência de Contratação ou Contrato, e ser observado o contraditório e ampla defesa.

XIII. Casos Objetivos de Rescisão (ou Rescisão Objetiva): hipóteses que caracterizam de forma objetiva e direta a rescisão contratual. Pode ser definido por um fato específico ou pelo somatório ou interligações de outras condutas que resultem inadvertidamente na rescisão contratual, não dependentes de análises ou pareceres técnicos ou jurídicos, e sempre estabelecidas previamente à contratação e descritas no Termo de Referência que rege o contrato.

XIV. Suspensão Temporária: acarreta a impossibilidade de o Contratado participar de procedimentos licitatórios ou celebrar contratos pelo prazo de até dois anos. Deve ser observada a gravidade da conduta, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficando adstrita apenas ao órgão que aplicou a penalidade.

XV. Declaração de Inidoneidade: é a mais grave das sanções e impede a Contratada de licitar ou firmar contratos com a Administração, em princípio, por um prazo indeterminado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Deve ser aplicada nas situações em que se configure o dolo da Contratada ou que tenha agido com má-fé na execução contratual e intencionalmente causado prejuízo à Administração.

XVI. Ressarcimento de Dano ao Erário: para fins desta Normativa é a responsabilização de restituição de valores para reversão de um prejuízo causado ao Erário Estadual pela atuação da Contratada. A apuração das responsabilidades e dos valores a serem restituídos deve ser realizada através de medidas administrativas no Procedimento Preliminar de Apuração e, quando não logrado êxito, será instaurado Processo de Tomada de Contas Especial, em qualquer ocasião e tempo, mesmo em fase de obra e pós-obra.

XVII. Diário de Projetos: documento de comunicação direta entre o Analista de Projeto e o Projetista, nele são registrados os fatos relevantes e acontecimentos do dia a dia da elaboração do projeto, definições da fiscalização, dúvidas e questionamento do projetista e troca de documentos de ambas as partes. Tem força de documento oficial para fins de registros, protocolos e formação de históricos. É o meio de comunicação em que o Gestor de Contrato utiliza-se para realizar as notificações ao projetista que estão sob sua responsabilidade.

XVIII. Alegações de Defesa da Projetista Contratada: é a manifestação realizada pela projetista após conclusão do Relatório Circunstanciado Prévio e anterior à decisão da autoridade competente de cada caso regulado por esta Instrução Normativa.

XIX. Procedimento Preliminar de Apuração: procedimento preparatório que estabelece medidas administrativas de investigação/apuração preliminar, em atendimento ao Art. 6º da Instrução Normativa nº 003/2021 e ao item 2.1 da Instrução Normativa nº 45/2017, ambas da Controladoria-Geral do Estado (CGE), e reúne elementos de informações suficientes a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade quanto à aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta norma, bem como à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) e/ou Processo de Tomada de Contas Especial, a partir de documentos tais como: Relatório Circunstanciado do Gestor do Contrato, Notificações do Gestor do Contrato e Contranotificações da Contratada, Recursos Administrativos da Contratada, Registros do Diário de Projetos e Alegações de Defesa da Contratada.



XX. Notificação Extrajudicial: as notificações da fase administrativa devem conter o prazo para que sejam apresentadas as justificativas e/ou sanadas as irregularidades, em quais destas o projetista incorreu, e o valor do dano. Ainda, devem ser entregues ao destinatário, preferencialmente por meio de Aviso de Recebimento ou e-mail institucional, sendo obrigatório constar neste documento a data de recebimento do ofício ou documento similar. O prazo concedido na notificação será de dez dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei n.º 13.800/2001. Os procedimentos e formalização deste documento devem obedecer no que couber à Instrução Normativa n.º 45/2017 - CGE/GO.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 11 As atribuições definidas nesta Instrução Normativa são restritas à atuação dos contratos de projeto sob tutela das diretorias da Agência no âmbito da engenharia rodoviária.

Artigo 12 A competência para iniciar as providências de apuração e aplicação das rotinas administrativas, descritas no artigo 2º desta Instrução, é do titular da Gerência que tutela o respectivo contrato com o fornecedor projetista, após informado da situação ensejadora pelo Gestor do Contrato.

Artigo 13 A competência para solicitação de instauração do Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) e/ou do Processo de Tomada de Contas Especial, destinados a apurar a responsabilidade de fornecedores e ressarcir o dano ao erário, é do titular da Diretoria que tenha firmado o contrato administrativo.

Artigo 14 Compete ao Gestor do Contrato ou, nos casos de Fase de Obras ou Pós-Obras, à servidor designado:

I. Notificar a Contratada pelo Diário de Projetos sobre a aplicação das penalidades de Advertência e Multa, e da Rescisão Objetiva, observando os critérios técnicos e administrativos contidos no Edital, Termo de Referência, Contrato, Referências Normativas e no Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários.

II. Calcular o valor da penalidade de Multa a ser aplicada cautelarmente sobre a medição parcial ou final da Contratada, conforme denominação estabelecida pela Portaria n.º 209/2021-GOINFRA e aplicação estabelecida pelo seu Art. 3º, utilizando como base os critérios e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência que balizou a contratação do objeto.

III. Manifestar-se objetiva e conclusivamente sobre o mérito das justificativas por ventura apresentadas pela Contratada contrária à aplicação das penalidades de Advertência e Multa, e da Rescisão Objetiva.

IV. Elaborar os Relatórios Circunstanciados de justificativa e embasamento técnico para instauração de processos de responsabilização.

V. Dar providências para abertura de processo digital (SEI) específico de apreciação de penalidade ou dano.

VI. Dar providências administrativas de encaminhamento para aplicação de penalidades estabelecidas nos moldes do artigo 16 ou artigo 17 desta Instrução.

Artigo 15 Compete ao Gerente do departamento de projetos da Diretoria correspondente:

I. Analisar e ratificar o Relatório Circunstanciado do Gestor do Contrato sobre o pedido de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, e da Rescisão Objetiva à Contratada para apreciação do Diretor, tendo como finalidade delimitar a atuação da Contratada em quesitos técnicos e administrativos relacionados à execução do objeto do Contrato, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa do projetista.

II. Analisar e ratificar o Relatório Circunstanciado do Gestor do Contrato à Diretoria para decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) ou de Processo de Tomada de Contas Especial, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa do projetista.

Artigo 16 Compete ao titular da Diretoria que tutela o respectivo contrato com o fornecedor projetista:

I. Decidir sobre a aplicabilidade das penalidades de Advertência e Multa, e da Rescisão Objetiva, devendo observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas.

II. Ser instância acolhedora e revisora dos Relatórios Circunstanciados provenientes do Gestor do Contrato.

III. Solicitar à Presidência a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) e/ou Processo de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - A aplicação da Rescisão Objetiva pelo titular da Diretoria se dará nos termos da Portaria de delegação de competência correspondente.

Artigo 17 Compete à Presidência da Agência:

I. Ser instância revisora e final dos recursos administrativos apresentados pelo projetista no caso da aplicabilidade das penalidades de Advertência e Multa, e da Rescisão Objetiva em caso de Recurso Administrativo apresentado pela Contratada.

II. Ser instância decisória da aplicabilidade das penalidades de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar e Contratar; e da responsabilização de Ressarcimento de Dano ao Erário.

III. Instaurar e dar providências quanto à publicação da portaria de instauração dos processos, referentes aos casos do artigo 16, inciso III, e encaminhar os autos à Gerência de Correição para instrução.

IV. Decidir, acatando ou rejeitando o Relatório Final da Comissão de Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedor (CPARF), por meio de Portaria Decisória.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL DO FORNECEDOR PROJETISTA

Artigo 18 Considera-se incluído neste Capítulo os projetos de obras rodoviárias contratados diretamente pela Agência e também os que se encontram ainda em fase de elaboração, desde que não conflitantes com o Termo de Referência que gerou a contratação e/ou seus contratos já firmados.

Artigo 19 Aplica-se neste caso o Guia de Aceitação de Projetos, instituído pela Portaria n.º 72/2023-GOINFRA (SEI n.º 46592031), com as alterações e ajustes realizados por esta Instrução Normativa.

Seção I - Das penalidades mais leves, de Advertência e de Multa, e da Rescisão Objetiva

Artigo 20 Os casos que motivam as penalidades mais leves, de Advertência e de Multa, assim como os casos de Rescisão Objetiva, terão aplicação direta por rito interno da Diretoria que firmou o contrato com o projetista fornecedor.

Artigo 21 As penalidades de Advertência e Multa e a Rescisão Objetiva serão decididas pelo titular da Diretoria, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Gestor do Contrato e ratificadas pelo Gerente correspondente.

§ 1º Após decisão do Diretor, o Gestor de Contrato tomará as medidas administrativas necessárias para aplicação destas sanções ao respectivo contrato.

§ 2º O Relatório Circunstanciado do Gestor de Contrato, com as informações a serem encaminhadas ao Diretor, será redigido em texto livre, objetivo e claro, e devidamente registrado no respectivo Diário de Projeto, com finalidade principal de redirecionar a atuação da Contratada para quesitos considerados relevantes na execução do contrato de projeto.

Artigo 22 Antes de submeter o Relatório Circunstanciado à Diretoria para apreciação e decisão, o Gestor encaminhará previamente ao Gerente para análise de admissibilidade.

§ 1º Em caso de rejeição do Relatório Circunstanciado Prévio pelo Gerente, o processo não seguirá adiante.

§ 2º Se acatado o Relatório Circunstanciado Prévio pelo Gerente, a Contratada será notificada pelo Gestor do Contrato, via Diário de Projeto, para conhecimento deste Relatório e apresentação de suas alegações de defesa ou justificativa.

§ 3º Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da empresa projetista sobre o Relatório Circunstanciado Prévio.

§ 4º Havendo manifestação da Contratada dentro do prazo e contrária à aplicação da penalidade, o Gestor do Contrato deverá se manifestar objetiva e conclusivamente nas considerações finais do Relatório Circunstanciado.

§ 5º Findo o prazo do parágrafo anterior e não apresentada qualquer manifestação pelo projetista, o Gestor do Contrato encaminhará o Relatório Circunstanciado à Diretoria com a informação sobre o descumprimento do prazo da notificação ou sobre a não apresentação de manifesto.



§ 6º Caso durante a manifestação objetiva descrita no parágrafo quarto deste artigo, o Gestor do Contrato apresente fatos novos, em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa, a projetista será novamente notificada para apresentação das alegações de defesa, concedido o mesmo prazo estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 22 desta Instrução.

Artigo 23 Findo o prazo de 10 (dez) dias úteis concedido ao projetista pela Notificação do Gestor do Contrato, não havendo manifestação, a penalidade de Multa, antecedida ou não de Advertência, será aplicada, por meio de decisão prévia e fundamentada, cautelarmente sobre a medição parcial ou final do Contrato, sob a denominação de “Retenção Cautelar”, conforme denominação estabelecida pela Portaria nº 209/2021-GOINFRA (SEI nº 000022098027) e aplicação conforme seu artigo 3º, assim que ocorrida a ratificação do Relatório Circunstanciado pelo Gerente correspondente.

§ 1º Quando a justificativa da projetista é “Aceita”, no caso de Multa, a Retenção Cautelar deve ser retirada da medição, correndo os trâmites normais. No caso de Advertência, será desconsiderada.

§ 2º Quando a justificativa da projetista é “Rejeitada”, permanece a Retenção Cautelar na medição ou a Advertência, sendo toda a documentação gerada encaminhada à Diretoria, para apreciação e decisão final a respeito da aplicação definitiva da penalidade, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 24 Caso a penalidade de Multa seja acatada e aplicada pela Diretoria, a condição de “Retenção Cautelar” aplicada na medição parcial ou final do Contrato, passará à condição de “Glosa”, conforme os termos definidos pela Portaria nº 209/2021-GOINFRA (SEI nº 000022098027). No caso de Advertência, esta será considerada definitiva.

Artigo 25 Aplicadas três ou mais Advertências sobre o mesmo fato gerador, ou aplicadas cinco ou mais Advertências de fatos geradores independentes, acarretar-se-á a aplicação de Multa.

Parágrafo único - Aplicadas três ou mais Multas sobre o mesmo fato gerador, ou aplicadas cinco ou mais Multas de fatos geradores independentes, acarretar-se-á a aplicação da Rescisão Objetiva.

Artigo 26 Cada Termo de Referência (TR) de contratação de projeto estabelecerá os critérios e parâmetros para o cálculo do valor da penalidade de Multa, bem como os critérios de aplicabilidade de Advertência e os limites objetivos para os casos de Rescisão Objetiva.

Artigo 27 A Rescisão Objetiva será aplicada de forma pragmática pela Diretoria, nos termos da Portaria de delegação de competência correspondente, tendo como embasamento o Relatório Circunstanciado do Gestor do Contrato, as alegações da projetista e a ratificação do Gerente do departamento correspondente.

§ 1º Os casos de Rescisão Objetiva são hipóteses que caracterizam de forma objetiva e direta a rescisão contratual e podem ser definidos por um fato específico (como o estabelecido pelo parágrafo único do artigo 25 desta Instrução), ou pelo somatório ou interligações de outras condutas que resultem inadvertidamente na rescisão contratual, independente de pareceres técnicos ou jurídicos.

§ 2º Além do estabelecido pelo parágrafo único do artigo 25 desta Instrução, todos os demais critérios para aplicação de Rescisão Objetiva deverão ser estabelecidos no Termo de Referência que instrui a contratação do Projeto Executivo, e ocorrerão somente com a definição de notas e limites para uma avaliação objetiva dos produtos elaborados e do desempenho da Contratada.

Artigo 28 A depender da relevância, o Relatório Circunstanciado poderá concluir pela aplicação de Multa ou de Rescisão, mesmo sem Advertência anterior, o que será apreciado pelo Diretor, desde que também cumpridos o ritos estabelecidos pelos artigos 21 e 22.

Artigo 29 A aplicação de qualquer penalidade não implica necessariamente na paralisação do processo de medição nem na paralisação do prazo de execução do objeto, não podendo a contratada utilizar esse tipo de ocorrência para justificar futuros atrasos de prazos, paralisação ou diminuição no andamento dos serviços ou qualquer outro tipo de inexecução contratual.

Artigo 30 Uma vez acatada e aplicada pela Diretoria as penalidades de Advertência e Multa, e a Rescisão Objetiva, a Contratada poderá apresentar Recurso Administrativo dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do ofício de intimação da decisão de 1ª instância.

§1º O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual, se não o reconsiderar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a autoridade competente para decidir o recurso de forma definitiva.

§2º A autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá conceder o efeito suspensivo, de ofício ou a requerimento, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão da 1ª instância.

Artigo 31 O Recurso Administrativo da Contratada será apreciado em única instância pelo Presidente da GOINFRA, para análise e decisão final.

Artigo 32 A autoridade competente para decidir o recurso poderá, desde que devidamente motivado, ratificar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§1º Nos casos em que a decisão do recurso resultar em agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado com prazo para que formule nova manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, antes da decisão.

§2º Após a análise do recurso administrativo e considerando os documentos acostados aos autos a autoridade competente proferirá decisão de 2ª instância, sendo considerada definitiva, devendo ser intimado o fornecedor do teor da referida decisão em até 10 (dez) dias úteis.

Seção II - Das Penalidades Mais Severas, Suspensão, Declaração de Inidoneidade, Impedimentos e Ressarcimento

Artigo 33 - Os casos que motivam as penalidades mais severas de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar e Contratar; e a responsabilização de Ressarcimento de Dano ao Erário, terão aplicação por meio de ritos específicos regulamentados pela Instrução Normativa nº 003/2021, da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e Resolução Normativa nº 08/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).

Artigo 34 - Em contratos cujo objeto é a elaboração de Projetos Executivos de Engenharia Rodoviária, algumas condutas são passíveis de aplicação de penalidades mais severas, podendo ser mencionadas, exemplificadamente, as seguintes:

I. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II. Não entregar a documentação exigida no Edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Causar o atraso na execução do objeto;

V. Não manter a proposta;

VI. Fraudar a execução do contrato;

VII. Entregar de objeto inconsistente, com erros ou falhas;

VIII. Elaboração de parte do objeto baseado em informações, estudos, ensaios, relatório ou levantamentos falhos, errados ou nitidamente fraudados;

IX. Apresentar declarações falsas ou fraudulentas que corroborem o objeto ou partes do objeto;

X. Comportar-se de modo inidôneo;

XI. Declarar informações falsas;

XII. Cometer fraude fiscal.

Artigo 35 No âmbito dos contratos administrados nesta Agência (GOINFRA), é conferido ao seu Presidente a possibilidade de definir os procedimentos, ritos e dosagens para aplicação das penalidades aos fornecedores contratados, nos termos do Regulamento Interno da Agência (Decreto nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, artigo 4º, inciso XII).

Artigo 36 O Procedimento Preliminar de Apuração que indicar penalidades ou responsabilizações mais severas (Suspensão, Inidoneidade, Impedimentos e Ressarcimento), serão instruídos pela Diretoria que firmou o contrato com o projetista fornecedor, relacionando todos os documentos relevantes gerados para o caso concreto, sendo eles: Relatório Circunstanciado do Gestor do Contrato, Notificações do Gestor do Contrato e Contranotificações da Contratada, Recursos Administrativos da Contratada, Registros do Diário de Projetos e Alegações de Defesa da Projetista Contratada.

Artigo 37 Nos casos desta seção, a Diretoria que firmou o contrato com o projetista fornecedor é instância que solicitará a instauração dos Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou Processo de Tomada de Contas Especial, fundamentado nos Relatórios Circunstanciados e demais documentos apresentados pelo Gestor do Contrato como produto final do Procedimento Preliminar de Apuração, e encaminhados pelo Gerente em processo digital (SEI) específico.



Artigo 38 Em caso de prejuízos financeiros causados à Administração Pública provenientes de erros, falhas ou omissões do Projeto Executivo, deverá ser instruído Processo de Tomada de Contas Especial com o objeto de reversão do valor do dano causado pela atuação da projetista contratada.

Artigo 39 O Processo Administrativo de Responsabilização do Fornecedor (PAF) e o Processo de Tomada de Contas Especial têm regulamento próprio e são de atribuição do departamento competente especializado.

Artigo 40 Transcorridos todos os procedimentos e ritos regulamentados para Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e de Processo de Tomada de Contas Especial, a Presidência da GOINFRA é a instância decisória da aplicabilidade das penalidades de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar e Contratar; e da responsabilização de Ressarcimento de Dano ao Erário.

Parágrafo único Fica expressamente resguardada a independência entre as instâncias administrativa e judicial, assegurando-se a autonomia de cada esfera na apreciação das responsabilidades e na imposição das sanções cabíveis, ressalvada a possibilidade de prejudicialidade entre a análise administrativa prévia e a propositura da ação judicial de ressarcimento, conforme a lei.

Artigo 41 Compete à Presidência da GOINFRA acatar ou rejeitar o Relatório Final da Comissão de Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedor (CPARF) e da Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio de Portaria Decisória.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DURANTE A FASE DE OBRAS E PÓS-OBRAS

Artigo 42 Considera-se incluído neste Capítulo os projetos de obras rodoviárias, independente da origem do contrato, podendo ser por contratação direta pela Agência ou recepcionado por meio de Convênio ou Termo de Cooperação/Doação.

Artigo 43 A responsabilização de fornecedores, por força de garantia contratual, pode ser iniciada a qualquer tempo, mesmo com a vigência contratual expirada, inclusive na Fase de Obra ou de Pós-Obra, a partir do momento em que foi identificada a irregularidade ou adversidade provinda do Projeto Executivo.

Artigo 44 Cabe a outro normativo específico a regulação das alterações do Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária, aplicável às Revisões de Projetos em Fase de Obras (RPFO), elaborado em atendimento ao Termo de Ajustamento de Gestão celebrado com Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO (SEI nº 202300036003318), parágrafo primeiro, item II.

Artigo 45 Os trabalhos de elaboração de Projeto Executivo já encerrados, estão sujeitos, conforme o caso concreto, às seguintes penalidades e/ou responsabilizações:

- a) Multa;
- b) Suspensão Temporária;
- c) Declaração de Inidoneidade;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Ressarcimento de Dano ao Erário.

§ 1º A aplicação das sanções ou responsabilizações listadas neste artigo são regidas por normativas específicas sob responsabilidade da Gerência de Correição Especializada.

§ 2º Cabe ao Procedimento Preliminar de Apuração a verificação de quaisquer irregularidades, seja dano ao erário, ou outras.

Artigo 46 - Para a instrução de Procedimento Preliminar de Apuração sobre o fornecedor projetista durante fatos ocorridos nas Fases de Obra e Pós-Obra, devem ser levados em consideração os seguintes aspectos e critérios técnicos:

I. Na Fase de Obras, o Procedimento Preliminar de Apuração deve ser instaurado assim que definida a inexistência de determinado aspecto projetado, que enseje uma Revisão do Projeto em Fase de Obra (RPFO) ou a inexecução do contrato de execução da obra;

II. Devem ser avaliados os aspectos técnicos do Projeto Executivo frente a situações em que o cenário previsto não representou a realidade durante a execução da obra;

III. Deve ser avaliada a responsabilidade técnica do projetista nos casos de não cumprimento do regramento normativo vigente na Agência na época da elaboração do Projeto Executivo;

IV. Deve ser avaliada a conduta do projetista frente a aspectos técnicos, profissionais e éticos, conforme exemplificado a seguir;

V. A conduta do projetista considerada inapropriada deve ser graduada em níveis de "Leve" a "Muito Grave", conforme exemplificado pelo artigo 49 deste documento;

VI. Deve ser avaliada a precisão do Projeto Executivo frente à comparação "previsto x realizado";

VII. Deve ser calculado e comprovado os prejuízos efetivamente causados à obra para fins de ressarcimento à Administração Pública;

VIII. Não se aplica aos casos que, apesar do projeto ser exequível, a Gestão da Obra opta por efetivar outra alternativa tecnicamente plausível e justificada como sendo mais adequada aos interesses da Administração naquele momento.

§ 1º O normativo de que trata o artigo 44 estabelecerá as formas e o momento da definição de inexequibilidade total, parcial ou pontual do Projeto Executivo durante a análise da RPFO.

§ 2º O Procedimento Preliminar de Apuração ocorrerá no departamento de projetos da Diretoria que tutelou a realização do Projeto e o encaminhou para Aceitação.

§ 3º Não participarão da elaboração do respectivo Relatório Circunstanciado da apuração preliminar, assim como não participarão de seus procedimentos internos de apuração, o analista, ou equipe de analistas, que realizou aceitação do Projeto Executivo.

§ 4º O titular da Diretoria que tutela o respectivo contrato com o fornecedor projetista, ou Diretoria que realizou a Aceitação do respectivo projeto, designará analista ou equipe para elaboração do respectivo Relatório Circunstanciado da Apuração Preliminar.

Artigo 47 Define-se como conduta profissional o conjunto de códigos e valores que conduzem os comportamentos no ambiente de trabalho ou na condução da elaboração de um trabalho. Algumas condutas são essenciais e universais a todos os profissionais e se aplicam a todas as atividades, tais como: honestidade, sigilo, competência, prudência e imparcialidade; no campo da engenharia, acrescentam-se: rigor técnico, responsabilidade civil, confiança, dentre outras.

Artigo 48 Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, o analista de projeto ou equipe, respeitado o § 3º do artigo 46, deve elaborar o Relatório Circunstanciado indicando a gravidade da conduta e o grau de imprecisão identificados no Projeto Executivo.

Artigo 49 A gravidade da conduta deve ser graduada entre os níveis: Leve, Média, Alta e Muito Alta. Para melhor delimitação considera-se a seguinte exemplificação, ficando em aberto para os casos semelhantes:

I - Conduta de Gravidade Leve:

- a. Erros de edição de desenhos;
- b. Erros de edição de textos;
- c. Erros de compatibilização de planilhas com o projeto;
- d. Erros na determinação do canteiro e administração;
- e. Erro na mobilização e desmobilização;
- f. Erro no cronograma.

II - Conduta de Gravidade Média:

- a. Erros na determinação dos fatores de conversão jazida-aterro;
- b. Erros nas demais planilhas;
- c. Erros na avaliação de OAC.

III - Conduta de Gravidade Alta:

- a. Erros na avaliação de OAE;
- b. Erros de sondagem para o subleito;
- c. Erros na caracterização do material de empréstimos;
- d. Erros na escolha do traçado;
- e. Erros na determinação das misturas de materiais para base e sub-base;
- f. Erros nas planilhas de Terraplenagem e Pavimentação;
- g. Erros nos dimensionamentos;
- h. Erros topográficos.

IV - Conduta de Gravidade Muito Alta:

- a. Erros na caracterização das jazidas de cascalho;
- b. Erros na caracterização dos materiais de pedra e areia;
- c. Erros de sondagem para OAE;
- d. Inexistência das jazidas indicadas no projeto;
- e. Apresentação de declarações falsas ou fraudulentas.

Artigo 50 O grau de imprecisão deve ser calculado em percentual entre o valor previsto no Projeto Executivo e o valor final na Revisão de Projeto em Fase de Obra, ou seja relativo ao reflexo financeiro ao contrato da obra relacionados somente a erros de projeto.



Artigo 51 Será utilizado como referência, com adaptações, a Orientação Técnica OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas), do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) (ORIENTAÇÃO (ibraop.org.br)). Assim, para efeito desta Instrução Normativa, conceitua-se:

I - Orçamento Detalhado ou Analítico: Orçamento elaborado com base nas composições de custos unitários e extensa pesquisa de preços dos insumos, realizado a partir do Projeto Executivo utilizado na contratação da obra.

II - Orçamento Real: Orçamento elaborado após a Revisão do Projeto em Fase de Obra (RPFO) ou após a conclusão da obra (por apuração de custo).

III - Precisão do Orçamento: Desvio máximo (Δ) esperado entre o valor do custo de uma obra na fase de projeto e o seu orçamento real. Ou seja, é a diferença absoluta, não devendo então considerar separadamente os acréscimos e decréscimos provenientes dos ajustes necessário para regularização da obra, pois não se trata aqui de avaliação de alterações contratuais e sim sobre a imprecisão do projeto sob apuração.

IV - Faixa de Precisão do Orçamento para a faixa de Projeto Executivo: 5% (cinco por cento).

V - Faixa de Precisão do Orçamento para a faixa de Anteprojeto: 20% (vinte por cento).

Artigo 52 O grau de imprecisão do projeto será graduado em função do desvio máximo (Δ), conceituado acima, separados em 4 faixas entre os limites definidos para o projeto sob apuração, ou seja:

- 1) abaixo de 5%;
- 2) entre 5% e 10%;
- 3) entre 10% e 15%;
- 4) acima de 15%.

§ 1º Os reflexos referentes aos erros de projeto (grau de imprecisão) devem ser acumulados para utilização da matriz do artigo 53.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica aos casos de conduta Muito Grave, pois a apuração desta conduta independe de reflexo financeiro.

§ 3º A soma dos reflexos referentes aos erros de projeto a que se refere o §1º, quando se tratarem de condutas de gravidades diferentes, serão analisadas pela conduta mais grave entre as relacionadas ao caso concreto, desde que o reflexo acumulado somente da conduta mais grave seja superior a 1/4 do grau de imprecisão a ser inserido na matriz relacionada no artigo 53.

§ 4º Caso não ocorra o reflexo superior a 1/4 do grau de imprecisão disposto no §3º, deverão ser combinadas as condutas Graves com as Médias.

Artigo 53 A decisão de evoluir um Procedimento Preliminar de Apuração para um Processo Administrativo de Responsabilização do Fornecedor (PAF) deve ser uma combinação gradativa entre os critérios de Gravidade da Conduta e de Grau de Precisão, conforme ilustrado na seguinte Matriz de Conduta x Precisão:

MATRIZ CONDUTA X PRECISÃO				
CONDUTA	PRECISÃO (Desvio Máximo, Δ)			
	$\Delta \leq 5\%$	$5\% < \Delta \leq 10\%$	$10\% < \Delta \leq 15\%$	$\Delta > 15\%$
Muito Grave	P	P	P	P
Grave	A	P	P	P
Média	A	A	P	P
Leve	A	A	A	P

Artigo 54 A combinação entre os critérios de Conduta x Precisão, indicado na Matriz acima, resulta nos seguintes casos:

I. Combinação suavizada, indicados com "A": sugere-se o arquivamento do caso;

II. Combinação relevante, indicados com "P": sugere-se a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou Processo de Tomada de Contas Especial.

Artigo 55 Os casos que indicam a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial, motivam as penalidades/responsabilizações mais severas, de Suspensão Temporária,

Declaração de Inidoneidade, Impedimentos de Licitar e Contratar, e Ressarcimento de Dano ao Erário, os quais terão aplicação por meio de ritos específicos regulamentados pela Instrução Normativa nº 003/2021, da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e Resolução Normativa nº 08/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).

Artigo 56 Aos casos do artigo 54, inciso II, será instaurado pelo titular da Diretoria que tutela o respectivo contrato com o fornecedor projetista, ou pela Diretoria que realizou a Aceitação do respectivo projeto, um Procedimento Preliminar de Apuração, relacionando todos os documentos relevantes gerados para o caso concreto, sendo eles: Relatório Circunstanciado do analista designado, ou equipe, Notificações e Contranscrições da projetista fornecedora, Recursos Administrativos da Contratada, Registros do Diário de Projetos, Revisão do Projeto em Fase de Obra (RPFO), Planilha Comparativa "Previsto x Realizado", Documentação Comprobatória da Conduta Praticada.

Artigo 57 Nos casos deste Capítulo, a Diretoria que tutelou a realização do Projeto e o encaminhou para Aceitação, é instância que decidirá sobre a solicitação de instrução dos Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial, fundamentado nos Relatórios Circunstanciados e demais documentos encaminhados em processo digital (SEI) específico pelo analista designado, ou equipe.

Artigo 58 Em caso de prejuízos financeiros causados à Administração Pública provenientes de erros, falhas ou omissões do Projeto Executivo, deverá ser instruído Processo de Tomada de Contas Especial com o objeto de reversão do valor do dano causado pela atuação da projetista contratada.

Artigo 59 Nos Processos de Tomada de Contas Especial, os prejuízos financeiros apurados durante as Fases de Obra e/ou de Pós-Obra não se confundem com o reflexo financeiro calculado na Revisão do Projeto (RPFO), pois tratam das despesas e serviços necessários para correção da situação, eventuais retrabalhos, serviços de manutenção, transtornos ou indenizações a terceiros, e até mesmo despesas relacionadas ao custo de capital alocado.

Artigo 60 O Processo Administrativo de Responsabilização do Fornecedor (PAF) e o Processo de Tomada de Contas Especial têm regulamento próprio e são de atribuição do departamento competente especializado.

Artigo 61 Transcorridos todos os procedimentos e ritos regulamentados para Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e de Processo de Tomada de Contas Especial, a Presidência da GOINFRA é a instância decisória da aplicabilidade das penalidades de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar e Contratar; e da responsabilização de Ressarcimento de Dano ao Erário.

Parágrafo único - Fica expressamente resguardada a independência entre as instâncias administrativa e judicial, assegurando-se a autonomia de cada esfera na apreciação das responsabilidades e na imposição das sanções cabíveis, ressalvada a possibilidade de prejudicialidade entre a análise administrativa prévia e a propositura da ação judicial de ressarcimento, conforme a lei.

Artigo 62 Compete à Presidência da GOINFRA acatar ou rejeitar o Relatório Final da Comissão de Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedor (CPARF) e da Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio de Portaria Decisória.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63 Os atos previstos como infrações administrativas na legislação de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Estadual nº 18.672/2014, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Decreto Estadual nº 9.573/2019.

Artigo 64 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, não podendo resultar agravamento da sanção, consoante art. 65 da Lei Estadual nº 13.800/2001 e será decidido pelo Presidente da GOINFRA.



Artigo 65 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do fornecedor que deu causa ao descumprimento. Parágrafo único Após decisão definitiva, o Procedimento Preliminar de Apuração deverá ser relacionado ao processo da licitação ou do contrato a que se encontrar vinculado.

Artigo 66 Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Artigo 67 O modelo de Relatório Circunstanciado será estabelecido pelo departamento competente.

Artigo 68 Esta Instrução Normativa se estabelece em relação à Portaria nº 72/2023-GOINFRA (SEI nº 46592031) e ao Guia de Aceitação de Projetos, revogando e substituindo seus artigos, parágrafos e descrições especificamente conflitantes com a presente Instrução Normativa. Fica revogada ainda a Instrução Normativa nº 01/2023-GOINFRA (SEI nº 52870189).

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2024.

Protocolo 469886

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 007/2024 EDITAL 008/2024 - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a **RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE COMUNICADO Nº 006/2024**, que se refere à desclassificação de candidatos não enquadrados nos critérios do Edital de Seleção nº 008/2024-AGEHAB, o que enseja, portanto, a convocação de candidatos oriundos do cadastro de reservar para preenchimento das referidas vagas.

A retificação ocorre em razão da duplicação de 2 nomes que já constavam na lista de desclassificação, quais sejam, Fabiana de Andrade Gomes, XXX.947.971-XX, e Regina Maria Aparecida da Cunha, XXX.997.391-XX. Desta feita, **RETIFICA-SE** a lista de desclassificação contida no **COMUNICADO Nº 006/2024**, a fim de retirar a menção duplicada das referidas candidatas, ressaltando-se que elas permanecem na referida lista de desclassificação.

Considerando que os demais termos permanecem inalterados, **RATIFICA-SE EDITAL DE COMUNICADO Nº 006/2024**, cuja versão consolidada após a rerratificação é a seguinte:

Edital COMUNICADO 006/2024 RERRATIFICADO EDITAL 008/2024 - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DESCCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo pelo fato de não terem se enquadrado nos critérios referente ao **EDITAL 008/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais de interesse social no município de **Piracanjuba - GO**.

Nome	CPF
Fabiana de Andrade Gomes	XXX.947.971-XX
Regina Maria Aparecida da Cunha	XXX.997.391-XX
Nilson Divino Dias	XXX.627.071-XX
Amanda Gomes de Oliveira	XXX.506.061-XX
Rosimeire Pereira Ribeiro	XXX.614.881-XX
Margarida de Lima Duarte	XXX.461.271-XX
Magna Alves	XXX.842.151-XX
Hellen Cristyan de Lima	XXX.437.401-XX

Gilberto Vieira Marques	XXX.266.161-XX
Maria Divina de Andrade Marques	XXX.782.321-XX

Sendo assim, convocamos, os **SORTEADOS NO CADASTRO RESERVA**, de acordo com a ordem do sorteio realizado no dia 17 de maio de 2024.

Nome	CPF
Eduarda Alves de Faria	XXX.983.171-XX
Lara Fabia Dias e Silva	XXX.818.021-XX
Luciana da Silva Viana	XXX.450.661-XX
Aline Alves de Oliveira	XXX.371.511-XX
Silvania Goncalves Evangelista	XXX.566.491-XX
Ana Claudia Oliveira de Lima	XXX.509.011-XX
Lana Paula Pires dos Reis	XXX.315.071-XX
Cristina Iscarlety Damasceno Souza Vieira	XXX.473.501-XX
Maria Cristina da Silva Pereira	XXX.076.541-XX
Jane Alves Machado Silva	XXX.599.621-XX

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB
Protocolo 469895

EXTRATO DO COMUNICADO 018/2024 EDITAL Nº 010/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **RESULTADO CONTENDO A LISTA DE MAIS 03 (TRÊS) CANDIDATOS VALIDADOS E HOMOLOGADOS** referente ao **EDITAL 010/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais de interesse social no município de **Portierão - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB
Protocolo 469904

EXTRATO DO COMUNICADO 019/2024 EDITAL Nº 010/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a realização do **SORTEIO DOS ENDEREÇOS** das famílias aprovadas para as unidades habitacionais referente ao **EDITAL 010/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Portierão - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

O sorteio realizar-se-á no dia 27 de junho de 2024, às 13h30, de forma online e será transmitido através do Youtube e Facebook da AGEHAB: www.youtube.com/agehabgoias e www.facebook.com/agehabgoias/.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB
Protocolo 469910